



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A INTEGRAÇÃO DO APENADO NA SOCIEDADE**

A IMPORTÂNCIA DO MÉTODO DAS APAC'S

ORIENTANDO (A) – CARLA MARIA CASSIMIRO FRANCO

ORIENTADOR (A) – MS. MARINA RÚBIA MENDONÇA LOBO

GOIÂNIA  
2020

CARLA MARIA CASSIMIRO FRANCO

**A INTEGRAÇÃO DO APENADO NA SOCIEDADE**

**A IMPORTÂNCIA DO MÉTODO DAS APAC'S**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo

GOIÂNIA  
2020

Carla Maria Cassimiro Franco

**A INTEGRAÇÃO DO APENADO NA SOCIEDADE**  
**A IMPORTÂNCIA DO MÉTODO DAS APAC'S**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo

Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Me. Eurípedes Clementino R. Júnior

Nota

## SUMÁRIO

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| RESUMO .....                                                          | 5         |
| INTRODUÇÃO .....                                                      | 6         |
| <b>CAPÍTULO I – MÉTODOS PUNITIVOS .....</b>                           | <b>8</b>  |
| 1.1. Evolução dos Métodos Punitivos .....                             | 8         |
| 1.1.1. Evolução da pena de prisão: .....                              | 10        |
| 1.1.2. Surgimento e Evolução do Sistema Penitenciário: .....          | 11        |
| 1.2. O sistema penitenciário brasileiro .....                         | 13        |
| <b>CAPÍTULO II – SURGIMENTO DA APAC NO BRASIL .....</b>               | <b>17</b> |
| 2.1. Conceito e histórico .....                                       | 17        |
| 2.2. Elementos do método .....                                        | 18        |
| 2.2.1 Participação da Comunidade .....                                | 19        |
| 2.2.2 Recuperando Ajudando Recuperando .....                          | 19        |
| 2.2.3 Trabalho .....                                                  | 20        |
| 2.2.4 Assistência Jurídica .....                                      | 20        |
| 2.2.5 Religião .....                                                  | 21        |
| 2.2.6 Assistência à Saúde .....                                       | 22        |
| 2.2.7 Valorização Humana .....                                        | 22        |
| 2.2.8 A Família .....                                                 | 23        |
| 2.2.9 O Voluntário e a Sua Formação .....                             | 23        |
| 2.2.10 Centro de Reintegração Social .....                            | 24        |
| 2.2.11 Mérito .....                                                   | 24        |
| 2.2.12 Jornada de Libertação Com Cristo .....                         | 24        |
| 2.3. Método Punitivo APAC .....                                       | 25        |
| 2.4 Estrutura Física .....                                            | 26        |
| 2.5. Estrutura jurídica .....                                         | 27        |
| <b>CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO .....</b>       | <b>29</b> |
| 3.1. Participação da comunidade e entidades públicas e privadas ..... | 29        |
| 3.2. Eleições dos detentos .....                                      | 29        |
| 3.3. Estágios da implementação .....                                  | 30        |
| 3.4. Expansão e repercussão do método apaqueano .....                 | 33        |
| 3.4.1 APAC feminina .....                                             | 34        |
| 3.5. Benefícios do método APAC .....                                  | 35        |
| 3.5.1. Âmbito social .....                                            | 35        |
| 3.5.2. Âmbito econômico .....                                         | 36        |
| 3.5.3. Âmbito jurídico .....                                          | 38        |

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| 3.6. O que é a FBAC? .....               | 38 |
| 3.6.1. Qual a importância da FBAC? ..... | 38 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....                   | 40 |
| <b>REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO</b> .....   | 42 |

## RESUMO

Os presídios brasileiros possuem condições precárias para o encarceramento do apenado, não é novidade.

Além, desse problema de precariedade o sistema prisional brasileiros possui diversos problemas, a serem analisados, entre eles, um indicador da ineficiência do sistema é dificuldade de inserção do apenado na sociedade. A intenção do presente trabalho é apresentar uma maneira alternativa para aplicação lei de Execução Penal, que é o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que visa humanização do cumprimento da pena privativa de liberdade, e que o método é todo voltado para a valorização do ser.

A partir da observação da evolução dos métodos punitivos, das dificuldades enfrentadas pelos apenados na inserção na sociedade e da metodologia do método APAC, é possível compreender que o sistema prisional comum brasileiro é ultrapassado.

Tal sistema é ineficaz e não dá segurança de que o indivíduo esteja recuperado para conviver em sociedade. Assim sendo, é de grande importância social a discussão do tema.

Conclui-se, que o método é uma forma eficaz à luz da Lei de Execução Penal, pois APAC aplica de forma correta e precisa o que dispõe na lei, cumprido o objetivo de recupera e reintegrar o apenado, na sociedade.

A elaboração do trabalho utilizou dos métodos científicos pelo modelo indutivo e da observação na medida em que são analisados os modelos tradicionais de presídios e o modelo APAC, no sentido de promover a inserção do apenado para o melhor.

Palavras-chave: ressocialização; APAC; penas; reintegração.

## INTRODUÇÃO

Nos presídios brasileiros as condições precárias em que um apenado é encarcerado não é novidade para a população, visto os documentários e reportagens sobre a realidade que mostra celas superlotadas, local insalubre e comidas estragadas. Observando essa realidade, e a redação do art. 5º, XLIX, da Constituição Federal “é assegurado aos presos, o respeito à integridade física e moral”, que é o mesmo dos art. 38 do Código Penal e art. 40 da Lei de Execução, é possível perceber o quanto a realidade difere do que consta na legislação.

Apesar de a legislação garantir a dignidade ao apenado, não é o que acontece na prática. Visto que o sistema prisional brasileiro passa por dificuldades há muito tempo, com isso o sistema não consegue aplicar com eficácia o objetivo da Lei de Execução Penal, que é reintegrar e ressocializar indivíduo condenado.

Diante desse cenário dos presídios brasileiros, um ambiente com uma condição degradante não se pode esperar que eles proporcionem uma estrutura digna, assistência social e moral capaz de devolver e inserir um indivíduo na sociedade que não teve o mínimo de amparo. Com isso é nítido a dificuldade de fazer com que a teoria e prática funcione.

A partir dessa perspectiva surgiu APAC (Associação de Assistência ao Condenado), a qual consegue fazer um elo entre a teórica e a prática, pois esta tem como objetivo manter a finalidade punitiva da pena, promovendo a humanização das prisões. A fim de que promova a oportunidade do condenado de se recuperar, e integrar na sociedade evitando a reincidência criminal.

Assim, objetivo do presente trabalho é estudar como método APAC consegue recuperar o apenado, devido ao baixo índice de reincidência daquele que é submetido ao método de Mário Ottoboni.

Ao observar finalidade e a evolução da pena com base no contexto histórico no Brasil a partir da lei de execução penal (punir e inserir na sociedade), e como o sistema penitenciário brasileiro contribui para aplicabilidade ou não da referida lei. E a partir desse sistema observa e analisar de forma teórica e com análise dados obtidos por pesquisas bibliográfico e doutrinaria um método alternativo de sistema prisional que é o método APAC de recuperar e reintegrar o apenado no convívio social.

No primeiro capítulo será apresentado o contexto histórico da evolução dos métodos punitivos sua finalidade e eficácia, a abordagem doutrinária foi realizada com base em obras da literatura jurídica bem como em artigos da *internet*, devidamente referenciados.

No Capítulo II, será apresentada o surgimento da APAC no Brasil, seu conceito e histórico, elementos de método, influências e estrutura jurídica. A APAC é uma associação de assistência aos condenados, que surgiu como uma alternativa ao sistema prisional tradicional, seus métodos consiste na ideia de que o ser humano é maior que seu erro, e que todos merecem uma nova chance. Quanto a estrutura jurídica é uma entidade civil sem fins lucrativos.

Por fim, para o último capítulo que trata da pesquisa propriamente dita, o tema será abordado por meio da pesquisa bibliográfica e doutrinaria, com base em dados de pesquisa descritiva.

A partir do tema, surgem questionamentos quanto a eficácia do sistema prisional brasileiro, para integrar e ressocializar o apenado na sociedade, devido as condições em que o apenado é encarcerado. Um lugar no qual as pessoas são tratadas apenas como criminosas e nunca seres humanos capazes de aprender com os próprios erros, permitindo uma integração digna na sociedade. Uma vez que são tratados como animais nos estabelecimentos prisionais atuais.

Toda pesquisa e elaboração do trabalho foi baseado na análise de pesquisas bibliográficas, fornecendo estudo teórico, embasado na lei e doutrina, acerca dos métodos, evolução e contexto histórico dos métodos punitivos e sua eficácia ao longo dos tempos.

No trabalho realizou diversos procedimentos teóricos com base em análise de dados: bibliográfico, contexto histórico, artigos e textos publicados internet, e também a partir da titularidade original da produção intelectual nos institutos de ensino e pesquisa.

O método estatístico foi utilizado, pois na medida em que eram observados os dados concretos acerca dos modelos tradicionais de presídios e o modelo APAC em relação Justiça restaurativa e harmonia na sociedade.

## CAPÍTULO I – MÉTODOS PUNITIVOS

### 1.1. Evolução dos Métodos Punitivos

Para entendermos a evolução dos métodos punitivos, é necessário definir o que é o direito de punir, de acordo com Frederico Marques:

“o direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário causando um dano ou lesão jurídica, de maneira reprovável” (Elementos de Direito Processual Penal, vol. I, p. 3).

A partir dessa definição faremos uma breve observação dos métodos punitivos na história do Brasil e a sua evolução. Para isso também é necessário adotarmos o conceito de pena, segundo Ferreira, para qual entende que pena é:

“...a punição imposta ao contraventor ou delinquente, em processo judicial de instrução contraditória, em decorrência de crime ou contravenção que tenha cometido com o fim de exemplá-lo e evitar a prática de novas infrações.” (FERREIRA, 1989, p.1070)

Com base nessas duas definições compreende-se que a finalidade da pena é punir, quando alguém pratica ação ou omissão que possa causar lesão ao bem jurídico.

A origem da pena, como função de punir ocorre desde os tempos primitivos, do surgimento da humanidade. Acredita-se que deu início com o período da vingança privada que perdurou até o século XVII, passando pela vingança divina e a vingança pública.

O período da vingança privada não poderia existir um sistema orgânico de princípios gerais, já que a resposta à prática delituosa, era a reação por parte da vítima, de seus familiares ou até mesmo dos componentes do mesmo grupo social, como forma de represália pela ação delituosa ao infrator.

Na vingança divina, era a religião que exercia influência como forma de repressão ao delinquente, pois seria a ira da divindade ofendida pelo ato delituoso, que castigaria o infrator. Portanto, a sanção penal era responsabilidade dos sacerdotes, que como mandatários dos deuses, eram responsáveis pela justiça e aplicavam penas cruéis e desumanas.

A vingança pública foi o período com maior organização social, desenvolvida pelo poder político, no seio das comunidades com a figura do chefe ou da assembleia. Nesse período a pena perde o caráter sacro o de atender a vontade das divindades e transforma-se em uma sanção imposta em nome da figura pública, representante dos interesses da

comunidade. A punição passou a ser responsabilidade de um soberano. Ainda, nessa época era utilizada a pena de morte, além de outras penas cruéis e desumanas como a mutilação do condenado.

No Brasil colônia, antes da chegada dos portugueses e dos índios, adotava-se a vingança privada, sem qualquer uniformidade com as reações penais. Após o descobrimento do Brasil em 1500 pelos portugueses, passou a adotar o Direito Lusitano, o qual foi o primeiro esboço de um ordenamento com leis, usado nas terras recém-descobertas. O ordenamento jurídico lusitano possuía uma infinidade de leis e decretos reais, com o objetivo de regular a ordem pública e os atos delituosos na nova colônia.

No Direito Lusitano, a parte responsável pela lei penal ficava no livro V das Ordenações Filipinas, como uma vasta e generalizada sanções penais, com severas punições, cruéis e desumanas, herança do período da vingança pública. As ordenações Filipinas perduraram todo o período do Brasil colônia até a proclamação da independência do Brasil, em 1822.

Após a independência em 1822, pairou a ideia de um manto liberal e constitucionalista devido a Constituição de 1824, que alterou algumas matérias penais das Ordenações Filipinas como abolição da pena de morte, as torturas, os açoites e entre outros. Essas foram as alterações que a Ordenação sofreu, e continuou vigorando até 1830, quando foi promulgado o Código Criminal do Império. Esse anulava a legislação penal colonial e alterava as concepções de crime e pena no Brasil. Apesar do humanismo que pairava nesse diploma legal, a pena de morte voltava a ser admitida no país.

O Código Criminal do Império sancionado em 1830, durou até o período de 1890, um ano após a proclamação da República. Tal código era dividido em quatro partes I – Dos crimes; Parte II – Dos crimes públicos; Parte III – Dos crimes particulares; Parte IV – Crimes policiais. Apesar de ser dividido em quatro partes, essas poderiam ter ou não especificações dos crimes e suas penas.

No Código Criminal do Império, as penas possuíam certa proporcionalidade entre o crime e a pena. Já podia ser observado que a pena era exclusiva do condenado, e que não poderia ultrapassar ao infrator, ou seja, não podendo ser aplicada aos seus familiares; como antes acontecia. A pena de morte, sem a tortura; proibição das penas cruéis, sem enforcamentos ou decapitações, no entanto mantendo a pena de açoites para escravos; persistência das penas de degredo, banimento, galés, multas, privação dos direitos políticos, desterro (exílio), ainda persistindo algumas penas das ordenações Filipinas. Porém nesse

período já se observa uma tendência mais humanizada da pena diferente do que era no início. Um pouco dessa mudança é influência do período humanístico e do iluminismo.

A proclamação da República em, 15 de novembro de 1889, foi um levante político-militar que instaurou a forma república federativa presidencialista de governo no Brasil, colocando fim a monarquia constitucional parlamentarista do Império do Brasil. Foi nessa época que iniciou o coronelismo.

Nessa época os senhores brancos que eram grandes latifundiários proprietários de grande extensão de terra, eram conhecidos como coronéis. Nesse período ainda vigorava o Código Criminal do Império que logo, em 1890, foi promulgado o primeiro Código Penal da República.

O primeiro Código Penal da República recebeu duras críticas devido a rapidez com que foi elaborado. Porém esse contemplou em seu texto a prisão, banimento (o que a Carta Magna punia era o banimento judicial que consistia em pena perpétua, diversa, portanto, desse, que importava apenas em privação temporária), suspensão, perda de emprego público e multa. Apesar da rapidez com que foi elaborado esse código resultou num grande avanço na legislação da época, uma vez que, além de abolir a pena de morte, instalou o regime penitenciário, de caráter correccional.

Do surgimento do primeiro texto penal até Código Penal atual podemos separar o caráter punitivo em duas grandes fases:

1500-1985: quando havia pena de morte, torturas e a violação dos direitos humanos;

1988 até os dias atuais: no qual foram abolidas as penas de morte, as torturas e a violação dos direitos humanos.

Nos dias atuais preservar a dignidade da pessoa, ao utilizar dos métodos punitivos existentes como forma de punir.

### **1.1.1. Evolução da pena de prisão:**

A pena de prisão já existia no país antes mesmo do primeiro Código Penal da República, contudo, seu caráter correccional só foi instituído em 1932, pois a pena como um espetáculo e punição ao criminoso não estava surtindo eficácia, visto que não conseguia conter a criminalidade.

Em 1942, passa a ter vigência o atual Código Penal que buscou utilizar o que tinha de melhor na legislação moderna como o princípio da culpabilidade, e o princípio da periculosidade na medida de segurança, levando em consideração a personalidade do

criminoso e excepcionalmente a responsabilidade objetiva. No entanto, em 1984 o código penal vigente sofreu alterações em sua parte geral excluindo a responsabilidade objetiva e a presunção de periculosidade.

A lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, alterou os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com um caráter mais humanista, respeitando a dignidade do infrator, considerando o homem livre para cometer atos infracionais, porém dando ênfase à culpabilidade e o direito do Estado em punir devidamente a infração cometida.

“Essa intenção, algumas vezes declarada, de retirar da justiça a responsabilidade pela administração da pena é acompanhada pela alteração retórica que justifica a punição. A finalidade declarada da pena não é mais a vingança pública, o fazer sofrer, o castigar. A finalidade declarada da pena é a reinserção social, a recuperação do criminoso. O juiz não é um carrasco, é um educador. Eventual sofrimento imposto pelo Estado é apenas aquele essencial e imprescindível à cura do delinquente.” (CHIAVERINI, Tatiana. Origem da Pena de Prisão, São Paulo, 2009)

Com o caráter mais humanista do Código penal de 1984 e a referência da citação, a ideia de pena com a finalidade de punir, busca um caráter correccional e educacional, a fim da reinserção do delinquente na sociedade.

### **1.1.2. Surgimento e Evolução do Sistema Penitenciário:**

O Direito penal preceitua que até o século XVIII, as penas foram marcadas por serem brutais e impiedosas, não ocorrendo a privação da liberdade como forma de pena, mas sim como custódia, garantido que o acusado/infrator não fugiria e para produção de provas o meio utilizado era a tortura (forma legítima, até então). O acusado/infrator aguardaria o julgamento e a pena, posteriormente a privação de sua liberdade, em cárcere. Segundo, Luiz Francisco Carvalho Filho: “O encarceramento era um meio, não era o fim da punição”.

A pena privativa de liberdade passou a fazer parte do rol de punições do Direito Penal, a partir do século XVII. Com o gradual banimento das penas cruéis e desumanas, a pena de prisão passa a exercer o objetivo de punição de fato, e a ter uma visão mais humanizada da pena. Para Foucault (2004), a mudança no meio de punição vem junto, com as alterações políticas da época, com a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia a punição deixa de ser um espetáculo público, já que assim incentiva-se a violência, e é agora uma punição fechada, que segue regras rígidas. Portanto, muda-se o meio de se fazer sofrer, deixa de

punir o corpo do condenado e passa-se a punir a sua “alma”. Isso porque a pena como um espetáculo e punição ao criminoso não estava surtindo eficácia, visto que não conseguia conter a criminalidade.

Os primeiros projetos do que se tornariam as penitenciárias, começam a surgir no final do XVIII. O primeiro deles é o sistema panóptico: “em que um vigilante consegue observar todos os prisioneiros sem que estes o vejam. A prisão seria uma estrutura circular, com as celas em sua borda, e o meio vazio se encontra a torre com o vigia ‘onipresente’.” (Engbtruch e Di Santis, 2012, online)

#### O sistema de Filadélfia:

Tal sistema surge no final do século XVIII e início do XIX. Este seguia um sistema celular, ou sistema da Filadélfia como também é conhecido, era um sistema de reclusão total, no qual o preso ficava isolado do mundo externo e dos outros presos em sua cela, que além de repouso servia para trabalho e exercícios. (ENGBTRUCH, Werner; DI SANTIS, Bruno Moraes. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades. São Paulo, nº11, setembro/dezembro 2012)

#### O sistema “Sistema Auburn” ou “Sistema de Nova Iorque”:

Esse possuía traços do sistema da Filadélfia, a reclusão e o isolamento absoluto, do detento neste novo sistema está reclusão era apenas durante o período noturno, pois durante o dia as refeições e o trabalho eram coletivos, mas impunha-se regra de silêncio, os presos não podiam se comunicar ou mesmo trocar olhares, a vigilância era absoluta. (ENGBTRUCH, Werner; DI SANTIS, Bruno Moraes. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades. São Paulo, nº11, setembro/dezembro 2012)

#### O sistema progressivo inglês:

era um sistema prisional que unia outros dois sistemas e cria a progressão de pena. No regime inicial funcionava como o Sistema da Filadélfia, ou seja, de isolamento total do preso; após esse período inicial o preso então era submetido ao isolamento somente noturno, trabalhando durante os dias sob a regra do silêncio (sistema de Auburn). Após esse estágio, o preso ia adquirindo “vales” e, depois de algum tempo acumulando esses vales, poderia entrar no terceiro estágio, no qual ficaria em um regime semelhante ao da “liberdade condicional” e, depois de cumprir determinado prazo de sua pena, seguindo as regras do regime, obteria a liberdade em definitivo. (ENGBTRUCH, Werner; DI SANTIS, Bruno Moraes. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades. São Paulo, nº11, setembro/dezembro 2012)

Tal sistema foi levado para a Irlanda e aperfeiçoado, há um estágio antes da “liberdade condicional”, na qual o preso trabalhava em um ambiente aberto sem as restrições que um regime fechado compreende, o qual não tinha no modelo inglês.

O sistema de Montesinos idealizado na Espanha tinha um caráter penal humanitário objetivando a regeneração da pena através do trabalho remunerado. Segundo Engbtruch e Di Santis (2012), a Suíça criou um tipo de estabelecimento penitenciário, em que os presos ficavam na zona rural, trabalhavam ao ar livre, eram remunerados e a vigilância era menor.

No Brasil, não adotou nenhum sistema penitenciário específico dos acima descrito, pois ficou livre a definição de qual sistema seria utilizado no mais e a sua regulamentação ficou sob a responsabilidade dos governos provinciais.

## **1.2. O sistema penitenciário brasileiro**

No Brasil, começou a ter um esboço do que seria um sistema penitenciário depois de 1830. Até então a colônia portuguesa, submetia-se às Ordenações Filipinas, que em seu livro V, trazia o rol de crimes e penas que seriam aplicados no Brasil. Dentre as penas aplicadas, estavam a pena de morte, degredo para os galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu.

Não existia a previsão do cerceamento o que existia era:

“privação de liberdade, posto que as ordenações são do século XVII e os movimentos reformistas penitenciários começam só no fim do século XVIII, assim os estabelecimentos prisionais do Brasil seguiam o antigo entendimento de prisão como meio de evitar a fuga...” (ENGBTRUCH, Werner; DI SANTIS, Bruno Moraes. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades. São Paulo, nº11, setembro/dezembro 2012)

Assim sendo, não era uma forma de pena no sentido de punir.

Com a nova Constituição de 1824, o Brasil inicia a reforma do seu sistema punitivo, extingue as penas brutais de tortura, determinando a criação de cadeias que deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas havendo diversas casas para a separação dos condenados, conforme a particularidade, e natureza dos seus crimes. Porém, a extinção das penas cruéis não foram plenas, visto que os escravos ainda eram submetidos a elas.

No Código Criminal do Império de 1830, a pena de prisão no Brasil foi inserida em duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua). Com o novo Código Criminal a pena de prisão passa a ter um papel predominante no rol das penas, mas ainda se mantinham as penas de morte e de galés (trabalhos forçados e também poderia ser perpétua). O Código vigente da época não estabeleceu nenhum sistema penitenciário específico a ser seguido, ele deixava livre a definição do modelo de sistema penitenciário e seus regulamentos estavam sob a responsabilidade dos governos provinciais.

No disposto do art.49, do Código Criminal do Império de 1830, observa-se:

“Art. 49. Em quanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão

substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso a esta mais a sexta parte do tempo, por que aquelas deveriam impôr-se.”

Ao analisar o artigo 49, percebe-se a dificuldade de implantar a pena de prisão com trabalhos, visto que a situação penitenciária da época era precária. Assim sendo, o próprio Código já previa alternativas para a pena de “prisão com trabalho”, caso essa modalidade de prisão não estivesse disponível para o condenado.

As penitenciárias brasileiras eram precárias e sofriam de inúmeros problemas como falta de espaço para os presos, pois os condenados ficavam na mesma cela, onde os que ainda esperavam julgamento. Era possível ter tal conhecimento devido ao acesso dos relatórios das Câmaras Municipais que foram criadas em 1828, pela Lei Imperial de 1º de outubro. Esse mesmo trabalho dos relatórios continuo sendo produzido nos anos seguintes retratando a situação deplorável desses estabelecimentos prisionais.

Nos relatórios posteriores apresentados pela comissão, em sua maioria não ocorram mudanças, a realidade apresentada era a mesma dos anos anteriores. Criticava a precariedade dos estabelecimentos prisionais, deixando clara à ofensa Constituição de 1824, que trazia instituições prisionais “limpas, seguras e bem arejadas...” diferente da realidade dos relatórios que em 1841. Tal situação retratava a cadeia como uma escola de imoralidade e delinquência. A partir desse último relatório começa a surgir:

[...]sugestões para a futura Casa de Correção de São Paulo (inaugurada em 1852) assim como propostas imediatas, como tirar daquele ambiente os presos considerados “loucos”, a separação dos demais presos por ambientes e a melhoria na higiene e na alimentação. (ENGBTRUCH, Werner; DI SANTIS, Bruno Moraes. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades. São Paulo, nº11, setembro/dezembro 2012)

Após o relatório de 1841, iniciam-se as questões de qual melhor sistema penitenciário estrangeiro a ser usado no Brasil, visto que, em 1850 e 1852, as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo foram inauguradas, respectivamente. E essas receberam influências do estilo panóptico, pois a preocupação era criar um ambiente favorável para o cumprimento das penas que o Código de 1830 abordou (prisão simples e prisão com trabalho). No entanto o sistema escolhido foi o de Auburn, pois as duas prisões ofereciam oficinas de trabalho, pátios e celas individuais.

Apesar de as prisões de São Paulo e Rio de Janeiro terem sido bem-sucedidas, na visão de Engbtruch e Di Santis, em relação as outras prisões do país, elas não exerceram influências nas demais prisões para de outros estados para que realmente ocorresse uma

mudança no padrão violento e na melhoria do ambiente impróprio para os detentos ficarem encarcerados.

As prisões de São Paulo e Rio de Janeiro, a partir de 1870 começaram sofrer críticas por não terem conseguido ser um modelo, a ser implantado em todo país. Nessa época o país sofria influência “das doutrinas norte-americanas e européias, relativas ao crime, ao criminoso e ao próprio sistema carcerário”(Engbtruch e Di Santis,2012,online), tais ideias “influenciaram os operadores do Direito Penal no Brasil até sua consagração em 1890 com o novo Código Penal”.(Engbtruch e Di Santis,2012,online)

O Código Penal de 1890 extinguiu as penas de morte, penas de prisão perpétuas, açoite e o degredo à galés e previa quatro novas modalidades *de* prisão: a prisão celular, reclusão, prisão com trabalho e prisão disciplinar, visto que essas limitaram se as penas restritivas de liberdade, com penalidade máxima de 30 anos. Embora fosse um grande avanço no sistema de prisional da época, percebeu se que não haveria estabelecimentos próprios suficientes para o cumprimento das penas previstas no Código.

O sistema de execução às penas privativas de liberdade brasileira sofreu influência de três sistemas penitenciários: sistema Filadélfia (ou celular), o de Auburn (silent system) e, por fim, o sistema Progressivo (inglês ou irlandês).

O sistema progressivo inglês considerava o comportamento e rendimento do detento, analisando suas condutas e trabalho dividindo *seu período em* estágios, para alcançar a liberdade condicional, ou seja, pode se observa um sistema de diminuição de pena através da boa conduta o que é adotado no Brasil. Assim sendo, percebe-se que o modelo brasileiro se aproxima mais do modelo progressivo inglês, com algumas modificações.

No Brasil foram adotados três tipos de penas que estão previstos no artigo 32 do Código Penal, que são elas: privativa de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Já no início do século XX, a legitimação social da prisão adquiriu variações para adequar melhor controle da população carcerária. Foi nesse período que ocorreu a separação entre os detentos, de acordo com a qualificação e categoria que eles se enquadravam: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres.

A partir da separação dos detentos por suas categorias e qualificação, foi uma tentativa de racionalizar o espaço considerando o tipo do crime tendo por critério o grau de infração e periculosidade do condenado. Com essa modificação levou se em consideração um espaço mais apropriado para mulheres e menores.

Ao isolar em um determinado lugar categorias específicas de apenados, construiu-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre eles foram mais direto e

elaborado. Tal mecanismo, teve como objetivo reforçar a ordem pública, protegendo a sociedade por meio de uma profilaxia apropriada: o isolamento específico para cada categoria de detento.

Alguns fatores são necessários observar quanto à separação do apenado na prisão como: índole, antecedentes e grau de criminalidade do condenado. É importante observar a índole do indivíduo, pois essa mostra a preocupação do caráter, inclinação, tendência, temperamento e propensão ao crime, estipulado por meio de um prejulgamento da personalidade do preso, de acordo com sua fisionomia.

Apesar de ter ocorrido a separação dos detentos, não foi suficiente para melhorar a precariedade do sistema prisional brasileiro. Pois muitas são as dificuldades enfrentados pelo sistema como a indiferença do governo pelo criminoso, o abandono, a falta de investimento nesse setor e o descaso do poder público. Mesmo que em algum momento do surgimento das penitenciárias brasileiras tivesse uma certa preocupação com a dignidade do detento, essa não perdurou por muito tempo, analisadas as condições atuais dos detentos.

Um sistema que tinha como objetivo substituir as penas desumanas do passado como a morte e a tortura, não tem desempenhado o seu papel com eficiência, visto que as penitenciárias do país, estão sendo locais de aperfeiçoamento de criminosos, além de ser um ambiente insalubre, já que se trata de atmosferas sujas, sem espaço suficiente para todos os detentos. Sendo assim, é impossível tratar da ressocialização de qualquer um deles.

O atual sistema carcerário fere os direitos fundamentais dos detentos, pois não respeita à integridade, tanto física quanto moral. Por isso é necessário criar soluções alternativas que respeitem os direitos dos detentos e que permitam a ressocialização dos mesmos. A partir disso, surgem modelos como do APAC (Associação de Assistência aos Condenados), que será o estudo do presente trabalho.

## **CAPÍTULO II – SURGIMENTO DA APAC NO BRASIL**

### **2.1. Conceito e histórico**

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o propósito de aplicar de forma humanizada as penas previstas na lei de execução penal, pois a associação tem como base o respeito, religiosidade, trabalho e envolvimento da família.

A respeito da APAC, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG (2009, p.17) dispõe:

[...] uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.”

A associação é conhecida pelo trabalho realizado a partir da valorização humana, sem perder o objetivo e finalidade de punir o indivíduo, pois a APAC aplica métodos eficientes para a recuperação do apenado, que teria como fundamento promover a dignidade do detento. Com isso, abrange a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

As entidades públicas e privadas, junto com os Poderes Judiciário e Executivo, administram as APAC's, em conjunto com os juízes de execução penal da comarca, para o cumprimento dos regimes de pena restritiva de liberdade quais sejam fechados, semiaberto ou aberto.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados possui Estatuto próprio amparado pela Constituição Federal, resguardado pelo Código Civil e Lei de Execução Penal, a respeito do convênio com o Estado.

Em novembro de 1972, surgiu a APAC na cidade de São José dos Campos-SP, pois havia um grupo de voluntários cristãos, que era coordenado pelo advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, que no presídio de Humaitá, esses voluntários eram responsáveis por evangelizar e dar apoio moral aos detentos ( FBAC,2015, on-line).

O Dr. Mário Ottoboni indignado com as condições desumanas e insalubres que os presos eram encarcerados, procurou ajuda e o apoio do juiz de execução penal da Comarca, na época, Sílvio Marques Neto, que afirmou:

Convém destacar que a proposta desse encontro envolveu o aspecto processual e jurídico da pena e sua execução, e o da reintegração social a partir da reconstituição da família e do trabalho honesto, mas com um diferencial – tudo partia de uma visão espiritual, evangélica. (FBAC, 2015, on-line)

Em 15 de agosto de 1974, nasceu a entidade, com o nome de “Associação de Proteção e Assistência Carcerária” com uma equipe formada por uma pastoral penitenciária. Porém, o reconhecimento pelo Ministério da Justiça aconteceu em meados de 1977, pois ocorreu a alteração da “denominação ‘Carcerária’ em razão de convenções internacionais das quais o Brasil era signatário, vedando a existência de cárceres e masmorras”. (MELO, MARIA CLARA, 2018, p.11)

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) em 1986, se filiou a *Prison Fellowship International* (PFI), órgão consultivo da ONU responsável por tratar assuntos penitenciários, essa afiliação proporcionou visibilidade e reconhecimento não só nacional como também internacional.

Atualmente a APAC é “filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), a qual tem a função de assistir, orientar e manter o propósito das associações” (FBAC, 2015, on-line), que é manter o cumprimento das penas privativas de liberdade a partir do método que é chamado de Centro de Reintegração Social.

## 2.2. Elementos do método

A lei de execução penal assegura ao condenado o seguinte:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno dos mesmos à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

Partindo do que assegura a lei de execução penal, o método da APAC se baseia em doze elementos fundamentais, pois eles seguem o princípio de que “todo homem é recuperável”, desde que tenha a assistência necessária e adequada. Diversos foram os estudos e reflexões a respeito desses elementos para produzir o resultado e efeito esperado.

A partir dos estudos e reflexões feitos observou que é indispensável aplicação do

conjunto harmonioso dos doze elementos que são:



Fonte: (FBAC,2015, on-line)

Esses elementos são imprescindíveis para um resultado satisfatório do método.

### 2.2.1 Participação da Comunidade

A participação da comunidade é importante, pois:

A APAC somente poderá existir com a participação da comunidade, pois compete a esta a grande tarefa de preparada e organizada, introduzir o Método nas prisões. Buscar espaços nas Igrejas, jornais, emissoras, etc., para difundir o projeto que se pretende instituir na cidade para romper as barreiras do preconceito, são condições indispensáveis para aglutinar as forças vivas da sociedade. (FBAC,2015, on-line)

Isto posto, é necessário trabalhar com a realidade que existe, e não com o imaginário criado de que o preso não pode ser recuperado. Tal preconceito criado dificulta a inserção do condenado no convívio da sociedade.

### 2.2.2 Recuperando Ajudando Recuperando

É importante desenvolver e criar um sentimento de ajuda mútua e cooperação entre

os recuperandos. Tal objetivo é conscientizar e criar um vínculo de harmonia e respeito entre eles para respeitar o espaço do próximo.

[...] Acudir o irmão que está doente, ajudar os mais idosos, atendendo no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria, etc. Através da representação de cela e da constituição do CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade, composto tão somente de recuperando, se buscará a cooperação dos condenados para a melhora da disciplina, da segurança do presídio e a busca de soluções práticas, simples e econômicas para os problemas e os anseios da população prisional. (MELO, MARIA CLARA, 2018, p.13)

Tais atividades realizadas entre os recuperandos são importantes para desenvolver um sentimento de pertencimento que faz com que eles estejam mais integrados entre si.

### **2.2.3 Trabalho**

O trabalho no método APAC é parte do contexto para a recuperação do condenado, mas não deve ser considerado o elemento principal, pois ele sozinho não é capaz de recuperar o apenado. Ele é um elemento do processo de ressocialização, pois o preso deve ser motivado e incentivado a criar responsabilidade, como já disposto na Lei de Execução Penal: “Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”

A maioria dos detentos que cumprem pena não tiveram oportunidade de reconhecer suas aptidões em trabalhos dignos e honestos, ou, se tiveram, não se conscientizaram do crescimento que esse trabalho lhes proporcionou. Assim, “as APAC’s buscam no processo de implementação dos Centros de Reintegração Social, parcerias para a capacitação e oportunidades de trabalho para os condenados” (MELO, MARIA CLARA, 2018, p.13). Pois essas tarefas promovem uma reciclagem de valores, fazem com que o apenado enxergue seus méritos, e oportunidade de caminhar e vencer na vida a partir dos seus próprios esforços e trabalhos. Suprem assim, o sentimento de revolta por não terem tido oportunidade ou condição melhor de vida.

Vale destacar, que o trabalho também proporciona o sentimento de pertencimento. Com isso, o recuperando se sente integrado na sociedade, contribuindo para ele encontrar um propósito de vida e realização profissional.

### **2.2.4 Assistência Jurídica**

A maioria dos recuperando não possuem condições financeiras para contratar um advogado, mas na fase de execução os detentos possuem muitos benefícios assegurados por Lei, dos quais, a maior parte dos condenados não tem conhecimento. Assim, contribui para que o preso fique encarcerado além do prazo que foi condenado pela sentença. Por isso a necessidade da assistência de um advogado para acompanhar o processo judicial.

As APAC's possuem um departamento jurídico para o acompanhamento processual. Esse departamento é restrito aos recuperandos que estão submetidos a esse método.

Além do que os recuperandos contam com assistência e orientação do juiz da execução penal e o Centro de Reintegração Social:

Nas comarcas onde há estabelecimentos vinculados à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, o juiz da execução penal visita rotineiramente o local para atender e sanar dúvidas dos recuperando quanto a eventuais benefícios. Além disto, os voluntários do Centro de Reintegração Social discutem e orientam os presos sobre seus direitos, trazendo assim uma clareza maior quanto à situação jurídica de cada um. (MELO, MARIA CLARA, 2018, P.15)

### **2.2.5 Religião**

Em muitos presídios, é comum encontrar figuras e símbolos religiosos, e também grupos de voluntários com diferentes "credos". Com o objetivo de trazer um pouco de conforto e acolhimento fraterno aos detentos, pois em momentos de dificuldade e desesperança a fé em um Deus torna-se uma "tábua de salvação".

A assistência religiosa não é só um elemento do método apaqueano, mas ela é citada na Lei de Execução Penal, em seu art.11, inciso VI.

Não é a religião em si que importa, mas uma conexão com Deus independente de religião, pois é fundamental para a recuperação do preso, o sentimento de ser amado, baseado nos valores morais e na ética. Assim, a religião propõe uma reciclagem dos próprios valores do detento que encontra em seu Deus um porto seguro, como alguém que não falha e estará sempre com o recuperando nos momentos difíceis.

É importante destacar, que o método APAC não impõe nenhuma religião, mas que o recuperando tenha uma conexão com o Deus de seu credo. Como não há imposição de religião, o termo melhor seria "espiritualidade", pois o objetivo é a assistência espiritual pautada na liberdade religiosa, a partir da ética e da moral.

### 2.2.6 Assistência à Saúde

Em muitos presídios há enfermarias e ambulatórios, porém o atendimento é precário, assim como a realidade da saúde pública no país, que priva o cidadão de ter atendimento básico digno.

No método da APAC's, acredita-se que um atendimento digno à saúde é essencial para eficácia do método, visto que um atendimento desumano provocaria comportamentos agressivos e violentos.

Uma assistência à saúde de qualidade com médicos, odontólogos e psicólogos, proporcionando uma rotina de cuidados e bem-estar do recuperando, transmitiria um gesto de amor e carinho para com próximo.

### 2.2.7 Valorização Humana

A valorização humana acontece quando se acredita que “Todo indivíduo é maior do que seu erro e pode ser recuperado.” (Ottoboni,2018, on-line). Partindo desse princípio, o método APAC desenvolve e trabalha com meios para que o recuperando possa reformular a sua autoimagem de homem que errou. Como isso é trabalhado e desenvolvido?

A partir do momento em que as necessidades do indivíduo são atendidas como atendimento médico e psicológico, assistência jurídica e material, acontece a valorização humana.

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) aborda que:

Voluntários especialmente treinados para este fim irão ajudar os recuperando a tirar as máscaras que os impedem de ver a realidade tal como é, a libertar-se dos medos, dos vícios, dos preconceitos e das grades interiores, para que, ao final, purificado de tudo isso possa perceber-se como filho de Deus, como alguém que pode ser feliz.(FBAC,2018,on-line)

Nos Centros de Reintegração Social, acontecem oficinas e eventos utilizando métodos psicopedagógicos, buscando a valorização humana para que o recuperando olhe para si, e perceba que ele não é que os demais e que, a partir dos seus erros, está buscando ser alguém melhor. Desta forma, é possível ocorrer uma transformação de sua autoimagem, para que ocorra a integração do apenado, na sociedade.

Todos os doze elementos trabalhados possuem o objetivo da valorização humana.

### **2.2.8 A Família**

A família é a “célula” básica do convívio social, e aquele parente que possui um familiar encarcerado conhece a realidade do sistema penitenciário brasileiro com filas imensas por ocasião das visitas, uma revista vexatória que fere a dignidade da pessoa entre outras situações humilhantes.

Para o método apaqueano, a família é de extrema importância para a recuperação do apenado. Além do que a instituição cuida para que a pena do condenado não extrapole a pessoa do infrator e atinja a sua família.

A instituição promove eventos voltados para o convívio familiar e estabelece uma rotina com a presença da família do recuperando para manter elo afetivo. Pois a família que se envolve e participa da metodologia da APAC, auxilia o recuperando na sua integração na sociedade.

### **2.2.9 O Voluntário e a Sua Formação**

É importante a participação da comunidade no processo de recuperação do apenado, no entanto é indispensável a capacitação do funcionário e do voluntário em algumas áreas de atuação do processo de recuperação. Além do mais, a vida espiritual do voluntário deve ser exemplar, pois o condenado deposita sua confiança nele.

Pessoas sem capacitação e preparo dificilmente conseguem lidar com a tarefa de vigiar e zelar dos presos que estão em processo de recuperação. Com isso acaba sendo um problema; um local onde não há respeito ao próximo, é um cenário perfeito para rebeliões e fugas.

Nas APAC's os trabalhos são gratuitos, e apenas o setor administrativo é remunerado.

O diferencial da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:

é que ela disponibiliza o curso de formação para que os voluntários possam dedicar o seu tempo e amor fraterno para capacitar-se de forma a auxiliar de maneira eficaz na recuperação dos internos no Centro de Reintegração Social.(FBAC,2018,on-line)

Na APAC, existe um projeto chamado “casais de padrinhos” que são voluntários, e, por meio das palavras de Deus auxiliam os recuperando a substituir a visão negativa dos pais.

A maioria dos recuperandos tem uma visão distorcida dos pais e da família, pois muitos vieram de famílias enfermas e desestruturadas com experiências de rejeição ou abuso.

E diante dessas situações vividas que entram os “casais de padrinhos” responsáveis por refazer as imagens desfocadas, negativas e distorcidas de família.

#### **2.2.10 Centro de Reintegração Social**

O Centro de Reintegração Social – CRS criado pela APAC é um ambiente para o cumprimento de pena. São pavilhões destinados ao regime semiaberto e aberto, assim não frustra o detento para execução da pena.

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a Lei e os direitos do condenado. (FBAC,2015, on-line)

#### **2.2.11 Mérito**

O mérito é um elemento indicador da evolução do recuperando, pelo método da APAC: “Mérito – conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como as advertências, elogios, saídas, etc., constantes da pasta prontuário do recuperando” (FBAC,2015, on-line). Com base nesse referencial, o condenado mais dedicado e disciplinado de acordo com as normas da instituição, prosperará no âmbito social facilitando sua integração na sociedade.

Para emitir relatórios a fim de garantir benefícios jurídicos ao apenado, é necessário que a Comissão Técnica de Classificação – CTC avalie o recuperando com o objetivo de analisar qual o tratamento individualizado de cada condenado, para quando necessário exigir exames para “a progressão de regimes e, inclusive, cessação de periculosidade e insanidade mental”. (FBAC,2015, on-line):

#### **2.2.12 Jornada de Libertação Com Cristo**

O último dos doze elementos do método APAC, “Jornada de Libertação Com Cristo”, é um evento da associação “no contexto da religiosidade enquanto eixo do Método” (FBAC,2015, on-line). É um momento importante para a nova filosofia de vida do apenado. Tal evento demorou quinze anos para ser concretizado no método de Mário Ottoboni, foram muitos estudos até definir sua elaboração.

A Jornada de Libertação Com Cristo é um evento que acontece uma vez ao ano, são

três dias “dedicados a testemunhos e reflexões com o objetivo de provocar no recuperando a adoção e prática de uma nova filosofia de vida, baseada no amor de Deus.”(MELO, MARIA CLARA,2018,p.18)

De acordo com, Luís Carlos Rezende e Santos em **O método Apac e seus 12 elementos**. In: SILVA, Jane Ribeiro (org) :

Não se pode diminuir a metodologia em razão da prática de ato inspirado em determinada religião. Afinal, como já dito, quando do estudo da assistência religiosa, a concessão de reflexão espiritual ajuda, em muito, o recuperando na experiência com novos valores, e isso se mostra forte para o futuro exercício de seu livre arbítrio.

Por isso, a importância da jornada de libertação com cristo para agregar os valores baseados na ética e moral, serve de “instrumento para transformação do ser” e valorização humana.

### **2.3. Método Punitivo APAC**

Os métodos punitivos atualmente utilizados no Brasil como o encarceramento do indivíduo com as penas privativas de liberdade, são cumpridas em regime fechado, semiaberto ou aberto. Tais dos métodos diferem daqueles utilizados no passado que eram as penas corpóreas e de morte.

Os métodos do passado violavam os direitos humanos, com isso as penas corpóreas e de morte foram extintas, e ficaram as privativas de liberdade e restritivas de direitos. O intuito delas é punir para educar. No entanto, a pena privativa de liberdade não está cumprindo o seu papel devido ao sistema carcerário precário e a constante violação dos direitos humanos.

O cenário carcerário brasileiro é um profundo desrespeito para com a dignidade humana, pois as celas são insalubres, “repletas de mofo e infestadas de ratos e baratas. Além disso, os detentos ingerem alimentos estragados.”(Senado, on-line,2016),o que claramente viola não só os direitos humanos como também compromete a saúde. De acordo com a matéria” Privatização dos Presídios – A visão do social do preso”, o cenário atual não cumpre o papel esperado que é a reflexão do indivíduo sobre o erro que ofendeu a ordem pública, e atentar para os meios das orientações do Estado que permitam o seu retorno à sociedade.

Conforme já exposto sobre a realidade precária do sistema penitenciário brasileiro, surge o modelo de um sistema penitenciário humanizado e voltado para a valorização do ser que é a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Esse modelo novo tem como objetivo a valorização humana, sem perder a finalidade da pena, permitindo que o indivíduo reflita sobre a sua ofensa à ordem pública.

Muitos recuperandos não tiveram a oportunidade de ter uma educação de qualidade

seja ela no âmbito familiar como escolar, pois assim não haveria necessidade de punir o infrator, e colocá-lo sob a responsabilidade do Estado.

No entanto, a maioria dos presos não tiveram e nem tem essa oportunidade na infância, e tampouco nos presídios atuais, visto que não conseguem refletir de forma efetiva e eficaz a finalidade da pena recebida. O objetivo maior da reclusão deveria ser colocar o indivíduo para refletir e ponderar sobre sua conduta, mesmo o local sendo insalubre, e não oferecendo a devida assistência social.

E, nesse cenário degradante surgem as APAC's, que acreditam que nenhum homem é maior que seu erro, pois o modelo apaqueano priorizam o condenado como um todo, pois a partir da restauração dos valores inerentes à personalidade humana, poderá tomar consciência que determinada conduta praticada pelo detento é uma infração penal ou contravenção penal.

A partir dessa consciência entram os doze elementos da metodologia apaqueana que se baseiam na valorização humana, como sugere o trecho a seguir:

O processo de recuperação que o método APAC propõe consiste em um trabalho com os condenados de aprendizado social, espiritual e profissionalizante, colocando-os no mercado de trabalho e acompanhando-os nas primeiras etapas de reintegração social. O método procura reformular interiormente o condenado, a partir de um sistema de méritos que fiscaliza o comportamento dos/as recuperando/as nos mínimos detalhes da vida diária. A promoção progressiva dos internos do estágio fechado até o aberto depende, como toda pena, de critérios objetivos e subjetivos, sendo os primeiros regidos pela lei e os segundos avaliados segundo o desempenho do preso nas atividades propostas pelo método para cada etapa. (MORAIS, MÁRCIA, 2017, on-line)

Nota-se, que no processo de recuperação através da APAC, existem os mesmos modelos de regime de pena dos presídios comuns fechados, semiabertos e abertos. Assim sendo, o que diferencia é o tratamento prisional e sua concepção de prisão, pois o modelo apaqueano tem uma concepção “cristã da prisão como um tempo-espço de expiação das culpas, de penitência” (MORAIS, MÁRCIA, 2017, on-line), porém o método dos doze elementos trabalhados na APAC busca a recuperação do condenado, pela valorização humana.

## **2.4 Estrutura Física**

A estrutura física sugerida pela APAC é de grande importância, pois é um dos componentes que diferencia dos presídios comuns brasileiros. Embora, a APAC tenha o sistema de regimes fechado, aberto e semiaberto, a quantidade de pessoas dentro de uma cela e o modo como esses regimes são aplicados é diferente.

As celas, na APAC, são ambientes que não permitem receber uma quantidade

excedente de presos além daquela permitida. Há construções que possuem 6(seis) ou até mais recuperando em uma cela isso quando a estrutura física da mesma comporta essa quantidade. Assim, os ocupantes ficam responsáveis por manter higienizado o espaço ocupado, não só no aspecto físico como mental, espiritual e psicológico, assim agregando valores ao ambiente (FBAC,2015, on-line). Esse é um cenário diferente do que é visto nos presídios comuns: celas lotadas sem o mínimo de higiene no espaço físico, o que dirá os outros aspectos, com ausência do respeito entre os detentos que leva o ambiente para a degradação humana.

Na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, para cada local onde o recuperando estiver, há um termo de compromisso, a fim de estabelecer normas a serem cumpridas pelo mesmo. Cada norma do termo de compromisso tem o papel de desenvolver e disciplinar o convívio do recuperando, preparando-o para a sua reintegração na sociedade.

O que se pode observar de um modo geral na estrutura das APAC's, é que seus ambientes são bem definidos, e que toda a sua estrutura organizacional é voltada para a valorização humana e o sentimento de pertencimento do indivíduo.

## **2.5. Estrutura jurídica**

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que foi instituída pelo advogado e jornalista Mario Ottobini, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de restaurar e reestruturar a pessoa do condenado, através da valorização humana, e nos parâmetros da Lei de Execução Penal.

As atividades e trabalhos realizados na APAC são gratuitos, pois é um trabalho de compaixão com o próximo, que é fazer o bem sem olhar a quem. A maioria da equipe de trabalhadores da APAC é formada por voluntários; apenas o pessoal da área administrativa é remunerado, quando necessário.

O voluntariado da comunidade no trabalho e método da APAC, é o diferencial no processo de recuperação e reintegração social do apenado.

De acordo, Genilson Ribeiro Zeferino,2011,p.56-57:

A APAC surge embasada na Lei de Execução Penal, pautando-se por um novo enfoque no cumprimento da pena, executando a liberdade progressiva, priorizando a reeducação do encarcerado que desempenhar os requisitos preliminarmente estabelecidos. A cada etapa cumprida dos estágios estabelecidos, o encarcerado passa a ter um acesso maior à liberdade. Sua liberdade é conquistada a partir da inserção, aceitação da proposta metodológica, desempenho satisfatório, disciplina e confiança.

A APAC é uma entidade jurídica, que tem constituição própria e é regida pelo seu

próprio estatuto. No estado de Minas Gerais foi realizado convênio por meio da Lei Estadual n ° Lei Estadual nº 15.299/2004, vejamos o artigo 4º:

Art. 4º – Para firmar convênio com o Poder Executivo, a APAC deverá atender as seguintes condições:

I – Ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;

II – Adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperando, utilizando o trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;

III – adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC de Itaúna;

IV – Ter suas ações coordenadas pelo juiz da Execução Criminal da comarca com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade prevista na lei de Execução Penal;

V – Ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Já nos outros estados que possuem APAC, sua estrutura jurídica é baseada em seu Estatuto próprio; não foi instituída lei específica como no estado de Minas Gerais.

Desta forma, os Estados que realizarem convênio com a instituição da APAC, fazem o repasse de recursos para a administração da unidade, nos termos do acordo firmado entre eles.

## **CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO**

### **3.1. Participação da comunidade e entidades públicas e privadas**

A instituição da APAC, para o seu funcionamento depende do voluntariado da comarca onde essa Associação irá se instalar, pois sem auxílio e colaboração da comunidade, não há como constituir uma APAC.

Após a captação de recurso humano – voluntários – é realizada uma audiência pública na comarca, para discutir aceitação da comunidade, e o papel dela na implantação da APAC na comarca, com o objetivo de mobilizar e sensibilizar os voluntários, a respeito da necessidade da comunidade civil auxiliar na execução penal, no processo de integração do apenado na sociedade.

A participação dos órgãos públicos neste método que aprimorou na prática a lei de execução penal, é realizada através do auxílio nas despesas do recuperando e na disponibilidade de um local para a construção do Centro de Reintegração Social-CRS.

A participação das entidades privadas no método APAC, tem o objetivo de disponibilizar vagas de emprego para o recuperando que se encontra nos sistemas de regime aberto e período de prova do livramento condicional.

### **3.2. Eleições dos detentos**

Na instituição administrada pela APAC, são aceitos os detentos independentes do crime pelo qual foi condenado. Assim, não há admissão de presos provisórios.

Para que o detento seja aceito no Centro de Reintegração Social da APAC é necessário que siga os critérios dispostos na PORTARIA CONJUNTA Nº 653/PR/2017:

Art. 2º O preso condenado à pena privativa de liberdade poderá ser transferido para os CRSs, geridos pelas APACs, através de ato do Juiz da Execução da respectiva jurisdição, ouvido o Ministério Público e mediante as seguintes condições:  
I – Manifestar interesse na transferência, por escrito ou em ato processual devidamente documentado, e o propósito de se ajustar às regras do CRS;  
II – Manter vínculos familiares ou sociais, há pelo menos 1 (um) ano, na região do Estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que outro tenha sido o local da prática do fato.

O detento, além de cumprir o que está disposto no art.2º da portaria conjunta no processo de Execução Penal, precisa estar disposto a aceitar e cumprir as regras impostas pelo método APAC.

O aprimoramento da aplicação na prática da Lei de Execução Penal desperta o interesse dos condenados a ser submetido a aplicação do método APAC, não só os detentos como os seus familiares, que veem na APAC uma oportunidade do apenado rever seus valores e restaurar os mesmos baseados na ética e moral, devido a valorização humana do método sem negligenciar o caráter punitivo da pena.

Com a atenção dos detentos e de seus familiares no que se refere ao cumprimento da pena, de acordo com o modelo de sistema prisional da APAC, além dos critérios já estabelecidos pela portaria conjunta Nº 653/PR/2017, o juiz de execução penal poderá estabelecer outros critérios, respeitando a ordem cronológica de pedidos para a transferência para o CRS.

O método tem como objetivo, proporcionar a ressocialização do apenado. No entanto, nesse processo, é preciso ter uma contrapartida, para que o método funcione de maneira eficaz.

É preciso entender que o trabalho não é obrigatório mas, participar das atividades propostas pelo método é um dos critérios e regras.

Para que o método alcance o resultado esperado da reintegração do apenado na sociedade, é preciso o comprometido do recuperando em cumprir os horários rígidos da associação e as atividades propostas e obrigatórias, que asseguram a sua permanência no CRS. O objetivo da APAC, não é beneficiar o preso ou criminoso, “mas dar uma segunda chance, uma oportunidade de refazer suas vidas” (FBAC, 2015, on-line). Com uma assistência de qualidade e na valorização humana, a qual talvez não tivessem oportunidade que a APAC está proporcionando.

### **3.3. Estágios da implementação**

Como todo novo método a ser implantado, ele passa por um processo e estruturação, e com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, não seria diferente. O processo de instalação desse modelo de sistema penitenciário, passa por alguns passos.

As etapas para a implantação do método são divididas em 18 etapas:

- 1) **Realização de audiência pública na comarca:** A audiência pública visa abordar a metodologia apaqueana de uma forma ampla, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar

os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil se envolver e se sentir corresponsável na questão da execução penal e consequente ressocialização do condenado. Nessa audiência é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo municipal, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe, etc.).

**2) Criação jurídica da APAC:** Composição de uma comissão representativa que terá como objetivo a criação jurídica da APAC junto aos órgãos públicos competentes. Nesta ocasião, sugere-se iniciar um grupo de estudos da bibliografia básica do método.

**3) Visita dessa comissão à uma APAC em funcionamento,** referência nacional e internacional na recuperação e ressocialização de condenados, conforme indicação da FBAC.

**4) Realização de Seminário de Estudos sobre o Método APAC para a comunidade:** tem como objetivo, recrutar voluntários para a APAC local e é promovido pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

**5) Organização de equipe de voluntários:** Visa o desenvolvimento da formação educacional (ensino fundamental e supletivo), cursos profissionalizantes (oficinas de trabalho) e captação de empregos para os recuperando do regime aberto assim como para a assistência à saúde (médicos, dentistas e psicólogos), espiritual (grupos religiosos) e jurídica (advogados), na medida do possível, na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.

**6) Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS):** o mais recomendado para o pleno sucesso do método é a disponibilização de uma sede própria para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: aberto, semiaberto e fechado.

**7) Formação de parcerias com:**

- Prefeituras Municipais que compõem a Comarca e suas respectivas secretarias (saúde, educação, etc.).
- Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não-governamentais, etc.

**8) Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração - 4 meses):** Quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (6 a 4 meses), deverá ser realizado o curso completo de formação. Material próprio para este curso deverá ser solicitado à FBAC.

**9) Estágio de recuperando:** Estágio para dois ou três recuperando da Comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa), de dois a três meses em outras APACs consolidadas, visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma APAC. Os recuperando só devem ser enviados a outra APAC, quando estiver próximo da inauguração do Centro de Reintegração Social. Neste caso, o juiz da Comarca onde a APAC interessada estiver instalada deverá solicitar o referido estágio ao juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca da APAC anfitriã.

**10) Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas:** Quando a inauguração do Centro de Reintegração Social estiver próxima, e for ele integralmente administrado pela APAC (sem a presença das polícias civil, militar e de agentes penitenciários), os funcionários administrativos (inspetores de segurança, encarregados administrativos e de segurança, etc.) deverão fazer estágio em uma APAC que já esteja em avançado desenvolvimento e consolidação metodológica.

**11) Celebração de convênio de custeio com o Estado:** objetiva o repasse de subvenção social que deverá ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e

outras finalidades descritas no convênio.

**12) Inauguração do CRS e transferência dos recuperando:** Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperando estagiários deverão retornar à sua Comarca de origem, acompanhados de dois a três recuperando da Comarca da APAC anfitriã onde se realizou o estágio (permanência de 15 a 20 dias), para colaborarem na implantação do método. Os recuperando da nova APAC deverão ser transferidos do sistema comum para o Centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalos de 10 a 15 dias.

**13) Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS),** formado por recuperando: Considerando a experiência dos recuperando que fizeram o estágio, são os mais indicados para comporem a primeira equipe do CSS da nova APAC. Ressalta-se que a brevidade da presença dos recuperando da APAC onde foi realizado o estágio (15 a 20 dias), desaconselha a integração dos mesmos no novo CSS. O papel destes recuperando será o de ajudar no processo de formação do novo CSS.

**14) Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo:** Tão logo a APAC tenha um considerável número de recuperando, deverá agendar junto à FBAC o Curso de Conhecimento sobre o Método APAC, afinal "...se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperando, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método." Do livro: Parceiros da Ressurreição, pg. 151.

"A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC, aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornadaio." Do livro: Parceiros da Ressurreição, pg. 31.

Anualmente a FBAC realiza a Jornada de Libertação com Cristo para as APACs. Além dessa, as unidades que já se encontram consolidadas realizam suas próprias Jornadas com o auxílio da equipe da FBAC.

**15) Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários.**

**16) Participação de eventos anuais, visando formar multiplicadores:**

- Seminários de Estudos sobre o Método APAC - Capacitação de Monitores para as APACs.
- Jornadas de Libertação com Cristo para recuperando e dirigentes das APACs.
- Cursos de Formação de Voluntários (longa duração).
- Cursos de Formação de Gestores e Multiplicadores das APACs.
- Congresso Nacional das APACs e outros.

**17) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC:** Este contato objetiva facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das APACs. Enviar relatórios periódicos através de questionário formulados pela FBAC.

**18) Realização de novas audiências públicas,** seminários ou cursos de formação de voluntários: Promover periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a APAC local sinta necessidade, como parte de seu processo contínuo de solidificação e desenvolvimento. (FBAC,2015, on-line)

Todos os 18(dezoito) itens elencados para a implantação da APAC, são encontrados no site Portal da FBAC.

Caso alguma cadeia ou presídio tenha interesse na implantação do método APAC, é necessário o diretor desses estabelecimentos apresentar uma proposta de como será realizado esse projeto junto com os detentos. E também, mobilizar a sociedade civil da comarca para obtenção de recursos, a fim de melhorar as condições penitenciárias desses estabelecimentos.

Imprescindível o planejamento e a organização na aplicabilidade do método para que a assistência material não se torne assistencialismo, a assistência espiritual não se torne proselitismo e a assistência jurídica não se torne escritório de advocacia. (FBAC,2015, on-line)

### 3.4. Expansão e repercussão do método apaqueano

A primeira Associação de Assistência aos Condenados – APAC foi fundada em São Paulo, porém consolidou-se no Estado de Minas Gerais, onde está localizada a maioria das APAC's do Brasil.

Atualmente no Brasil a APAC Itaúna é:

[...] referência nacional e internacional da associação, surgiu na década de 90, após uma rebelião na cadeia local, que, totalmente incendiada, impossibilitou o cumprimento de pena na comarca. Valdeci Antônio Ferreira, 24 anos na época, conheceu o método APAC devido a sua experiência de atuação e presídios, por meio da pastoral carcerária. (TJMG,2017, on-line)

Além de Minas Gerais ter consolidado o modelo APAC, o Estado também criou o Programa Novos Rumos, que tem a finalidade da “humanização das penas privativas de liberdade e incentivando a aplicação do método APAC” (MELO, MARIA CLARA,2018,p.25).Tal programa, expandiu para os Municípios de Minas de Gerais, o método de Mário Ottoboni que custa aos cofres mineiros um terço do que se gasta em um presídio convencional.

Propostas do Programa Novos Rumos, TJMG,2011:

- Buscar a humanização das penas para que atinjam seus principais objetivos;
- Conferir efetividade à justiça criminal em Minas Gerais;
- Promover oportunidades de ensino, capacitação profissional e recolocação no mercado de trabalho para os sentenciados e cumpridores de medidas socioeducativas;
- Celebrar parcerias a fim de assegurar oportunidades futuras de trabalho aos egressos do sistema penal do Estado;
- Organizar e executar mutirões criminais e infracionais na jurisdição mineira;
- Acompanhar a implantação do sistema de gestão eletrônico das prisões do Estado e acompanhamento eletrônico dos presos provisórios;
- Estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária;
- Uniformizar procedimentos, ações e rotinas nas diversas áreas de atuação da justiça criminal e infracional;
- Planejar, coordenar e executar seminários, visando aprimorar o processo de preparação para reinserção;
- Colocar em funcionamento o Conselho da Comunidade ou a Associação de proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e patronatos em todas as comarcas mineiras;
- Promover estudos e acompanhar processos criminais e infracionais, visando à elaboração de projeto individualizado de atenção integral ao paciente judiciário;

Possibilitar o acompanhamento psicológico, jurídico e social do paciente judiciário;  
Promover articulações com a rede pública de saúde e redes sociais, visando efetivar a individualização do projeto de atenção integral, a promoção social do paciente judiciário e a efetivação das políticas públicas.

De acordo com informações da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, no Brasil atualmente existe 136 (cento e trinta e cinco) APACs registradas juridicamente no país, sendo que apenas 52 (cinquenta e duas) estão em funcionamento e as outras 84 (oitenta e quatro) estão em fase de implementação, algumas paradas por questões burocráticas ou financeiras. (FBAC, 2015, on-line)

A unidade da APAC em Goiás será localizada no município de Paraúna, a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Capital. A unidade estava programada para ser inaugurada no final 2020, conta com o apoio do Ministério Público de Goiás, o Poder Judiciário e do Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) da comarca. (Ronaldo Caiado, on-line, 2020)

A Associação de Assistência aos Condenados é um método genuinamente brasileiro e consta de um método humanizado para cumprimento da pena privativa de liberdade, foi reconhecido pelo órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa associação está em diversos países como Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica (a APAC de Cartago adota integralmente a metodologia brasileira, semelhante ao modelo de Itaúna), Equador, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Honduras, Latvia, Malawi, México, Moldávia, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega (MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça, 2009).

Devido à grande expansão do método APAC, em 2019 foi criada uma resolução que propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC, que é a Resolução nº3, de 13 de setembro de 2019, do conselho nacional de política criminal e penitenciária (CNPCCP).

### **3.4.1 APAC feminina**

Da APAC feminina pouco se sabe sobre essa modalidade pois, de acordo com dados do site oficial da APAC, no Brasil possuem 8 (oito) instituições femininas; todas se encontram em Minas Gerais. A primeira foi inaugurada em Itaúna/MG em 2002. Em fase de implantação, estão duas em Belo Horizonte e Florianópolis/SC.

Olhando o viés histórico das penitenciárias femininas no Brasil, a primeira surgiu em 1940, era administrada por freiras (USP-AUN, on-line, 2017). E atualmente no Brasil 17% são

penitenciárias mistas(homens e mulheres) e apenas 7% são exclusivamente femininas.(Agência Brasil,on-line,2018)

O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo, e as prisões relacionadas ao tráfico de drogas correspondem à maior parte delas. Em um estudo divulgado na semana passada, a Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (Dapp/FGV) levantou dados sobre essas prisões e mostrou que, entre 2000 e 2016, a população carcerária feminina aumentou 567%. Se considerados dados atualizados até 2018, o aumento se aproxima de 700%. (site Agência Brasil, on-line,2018)

A maioria das detentas presas estão relacionadas com tráfico de drogas, e a além disso grande parte dessas encarceradas trabalham na baixa hierarquia do tráfico, ou seja, não apresentando grande periculosidade. Com isso poderiam se pensar em penas alternativas. (Agência Brasil, on-line,2018)

Com a porcentagem pequena de penitenciárias exclusivamente femininas,é um indicador que mostra o porquê de encontrar poucas APACs femininas com o relatório atualizado sobre as APACs no site da FBAC, estão registradas apenas 8 apacs femininas, em funcionamento.

### **3.5. Benefícios do método APAC**

Os benefícios do método APAC a serem apresentados, mostram o porque esse modelo de sistema penitenciário humanizado voltado para a valorização humana é uma opção para o atual sistema carcerário. Pode-se ser observar a diferença no âmbito social, econômico e jurídico.

#### **3.5.1. Âmbito social**

Alguns aspectos do âmbito social podem ser observados no artigo científico Frankarles Genes de Almeida de Sá, p.3:

A população carcerária é enorme e as estatísticas obtidas por alguns pesquisadores mostram qual é o perfil do presidiário brasileiro, inicialmente, atendo-se à classe social a que pertencem. Segundo Fátima Sousa, “a maioria absoluta é de classe baixa, pobre” (2009) e essa maioria absoluta se deve ao fato de não ter investimentos do governo, no sentido de oferecer alternativas de trabalho, aspecto que se reflete pela crescente criminalidade. Não querendo falar que os ricos não cometam os crimes, comentem, porém a existe a maior facilidade de instrução devido ao dinheiro que possuem.(...) Retornando aos fatores aliados que podem justificar a incidência de crimes, passaremos à questão da alfabetização, destacando que, segundo registros de alguns pesquisadores, 70% do contingente carcerário sequer completaram o Ensino Fundamental e 10,5% da

população encarcerada é de analfabetos. Percebe-se, então, a importância da educação para a vida do ser humano, e que sem essa assistência é maior ainda a suscetibilidade para que crimes sejam cometidos. Outro aspecto das populações de presos é o índice de jovialidade 55 % dos presos estão entre idade média de 18 a 19 anos e que relacionado com esse índice, destaca-se a reincidência que é de 80 %, ou seja, os jovens cometem os crimes e quando saem, ainda jovens, voltam a cometê-los, tornando um ciclo vicioso que iremos falar mais adiante e que por tempos durará.

A pobreza, a falta de acesso educacional e jovialidade são características marcantes na população carcerária brasileira, não podendo ser usadas como justificativa para a criminalidade, mas são fatores que contribuintes dos crimes. E com o sistema carcerário brasileiro falido que não promove a oportunidade e incentivos para esses fatores serem sanados, a reincidência nesse sistema se apresenta alta e torna-se um ciclo vicioso do qual condenado não consegue sair.

Em dados gerais obtidos através do relatório sobre as APACs (site FBAC, on-line,2020) e atualizada a reincidência do condenado pelo método APAC é de 10%, enquanto que no atual sistema carcerário é de 80%.

Com base nessas informações, é notório perceber que à medida que o condenado é recuperado, a sociedade ficará protegida desse infrator, que não fará novas vítimas, visto que esse foi recuperando. De tal forma que o método APAC terá cumprido com eficácia o seu papel de ressocializar o condenado.

E qual a solução mágica do método APAC?

Não existe solução mágica, o que existe é que esse método promove acesso à educação escolar para aqueles que não a tiveram, oferecem oficinas e cursos profissionalizantes para o recuperando ingressar no mercado de trabalho, ou seja, oferecendo e dando oportunidades diferentes, cuja, ausências levaram o homem para a criminalidade. Tudo isso pautado na disciplina e mérito. O método quer também que “os presos tenham a sua dignidade respeitada, pois dignidade não é só o direito de viver e sim de viver bem, quer onde esteja”. (de SÁ, Frankarles Genes de Almeida, p.8,2012)

### **3.5.2. Âmbito econômico**

No âmbito econômico já pode observar a diferença do sistema carcerário convencional com método APAC. Nesse sistema desde a construção, nota-se que na maioria das vezes os espaços são doados para a sua construção, além das doações a ajuda dos voluntários para erguer os centros de recuperação.

Como a APAC é uma entidade sem fins lucrativos, o trabalho na instituição é através de serviço voluntário das pessoas envolvidas na comarca, a exceção de trabalho remunerado que compete ao pessoal responsável pela área administrativa.

Além dessas vantagens econômicas na construção e manutenção da APAC, segundo dados da FBAC(2016),um preso, no método APAC custa cerca de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais)mensal, aos cofres públicos, enquanto no sistema convencional esse mesmo preso chega a custar cerca de R\$1.200,00(Um mil e duzentos reais).Tal diferença discrepante é justificada pelo método da APAC, por depender em sua maioria, do trabalho voluntário da sociedade.(JUS,on-line,2016)

Um outro ganho econômico para a sociedade e para as empresas é que os presos “não são empregados no regime de CLT. Assim, as empresas economizam até 60% dos custos de mão de obra, por ao não pagar benefícios, como férias, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.” (JUS, on-line,2016)

Esse trabalho realizado dos apenados contribui para o retorno na sociedade, inserção no mercado de trabalho e os “executores” adquirem noções de hierarquia, cumprimento de horários e metas de produção. Além disso, a remuneração recebida pelos recuperandos nesses locais, é usada nas despesas pessoais deles mesmos, gerando economia aos cofres públicos. Uma porcentagem do que eles recebem é poupada, para terem um fundo, quando saírem da prisão. (JUS, on-line,2016)

### **3.5.3. Âmbito jurídico**

No aspecto jurídico os benefícios do método APAC podem ser observados na aplicação da Lei 7.210,11 de julho de 1984 a Lei de Execução Penal, que é uma importante lei, pois em seu corpo jurídico são elencados os direitos e deveres do presidiário. Esses são divididos em: Do objeto e da aplicação da Lei execução penal; do internado e do condenado; Assistência matéria, jurídica, religiosa, saúde, educacional, social, e ao egrego; Trabalho interno e externo; Direitos e deveres do presidiário; Sanções e benefícios.

Segundo Frankarles Genes de Almeida de Sá (p.4,2012), a lei de execução penal trata todos os aspectos que um presídio e seu sistema prisional precisa para ser um exemplo perante a sociedade. Contudo inaplicabilidade desta lei ou sua má aplicação faz com que a população só tenha descrédito e passe a não mais confiar nas leis. Ou seja, a lei na teoria é bela, mas na sua prática nem tanto, atrapalhando assim a sua efetiva aplicação.

O método APAC não opera nenhum “milagre” na sociedade, ele apenas aplica ao máximo o que é determinado pela Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Em aplicando corretamente a lei permitirá que o método tenha resultados expressivos e significativos. Os 12 elementos bases do método APAC, podem ser observados nos incisos do artigo 11 da Lei 7.210, permitindo obter maior eficácia e credibilidade ao método.

### **3.6.O que é a FBAC?**

A FBAC é a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, uma associação civil de direitos privados que não possui lucratividade com o objetivo de manter alinhados os propósitos das unidades de APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) brasileiras, prestando assessoria as mesmas associações do exterior.

#### **3.6.1. Qual a importância da FBAC?**

A importância da FBAC, é que, com o surgimento de muitas APACs, foi necessária a criação de uma instituição com o intuito de organizar, orientar e fiscalizar as APACs, ou seja, o papel da FBAC é o de gerenciar.

Algumas das ações realizadas pela FBAC, são:

- Fiscalização duas vezes ao ano em todas as APACs, por meio de um grupo de funcionários especializados em tal tarefa.
- Cursos nas APACs como, por exemplo, o de Formação de Voluntários e outros destinados a funcionários e a recuperandos.
- Orientação por meio da definição de regulamentos disciplinares e administrativos que devem ser seguidos por todas. ((KRAUSZ, DANIELA IVERSSON, 2015, p.22)

Na criação das APACs, fica sob a responsabilidade da FBAC a análise da estrutura e autorização da implantação dos regimes - fechado, semiaberto e aberto – a partir da condição do local.

Assim, pode-se concluir que, sem a FBAC, não há APACs visto que essa é a associação responsável pela estrutura organizacional e gerência da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

## CONCLUSÃO

O objetivo central do presente trabalho era de analisar a má aplicação da Lei de Execução Penal, e as consequências que essa aplicação causa a sociedade, através do contexto histórico do sistema prisional até atualidade e o modelo alternativo humanitário que é o método APAC.

Diante disso, analisando forma como o condenado era e ainda é encarcerado sem o mínimo de assistência digna, impossibilitando que ocorra no sistema prisional tradicional a recuperação do condenado. Assim, o método humanizado do cumprimento da pena criado por Mário Ottoboni se destaca como alternativa de execução penal.

O primeiro capítulo trouxe o contexto histórico e a evolução do sistema prisional no Brasil, mostrando desde o seu surgimento a ineficácia do sistema e não da Lei em si.

O segundo capítulo teve objetivo de mostrar o surgimento do método APAC e o seu contexto histórico no país, e como é a metodologia e como é baseado e fundamento esse método humanitário.

Por fim, o último capítulo objetivou-se em mostrar a implementação do método e os benefícios e impactos do método APAC, na sociedade.

O método humanizado alternativo apresentado, envolve a participação da família e da comunidade, em forma de voluntariado, que, formando parcerias com órgãos públicos e particulares, permite a integração do apenado na sociedade, facilitando a sua ressocialização e auxiliando no sentimento de pertencimento.

Para o método APAC, todos os condenados são iguais, independente do crime cometido.

Ao comparar a taxa de reincidência do método APAC que é de 10%, enquanto que nos presídios comuns que são de 80%, percebe-se que o método cumpre com a função de ressocializar. (FBAC,2015, on-line)

A baixa taxa de reincidência pelo método, é justificada pelo conjunto rígido de normas e regras a serem seguidos que são baseados na Lei de Execução Penal.

Além da máxima aplicação da Lei, o recuperando durante o cumprimento de sua pena, e em seus respectivos regimes prisionais, estudam e aprendem novos ofícios, bem como fazem cursos profissionalizantes.

Além disso, aquele que passou pelo método APAC, poderá ser visto com bons olhos ao tentar ingressar no mercado de trabalho, devido o método rígido baseado na disciplina que facilitaria a adaptação do mesmo ao mercado de trabalho.

Diante, da análise dos resultados positivos do método esse cumpre de forma efetiva a reintegração do apenado.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ANDRÉ, Fernanda Paim Socas. História das Penas e das Prisões. Disponível:<https://juridicocerto.com/p/fernanda-paim-socas/artigos/historia-das-penas-e-das-prisoas-4243> Acesso:23 de maio 2020

Autor Desconhecido. A APAC: O que é? Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>>. Acesso em: 24 set 2017.

AUTOR DESCONHECIDO. Código Criminal de 1830. Disponível: [https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo\\_Criminal\\_de\\_1830](https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_Criminal_de_1830) Acesso:23 de maio 2020

AUTOR DESCONHECIDO. Como Matar um Criminoso. Disponível em:<http://comomatarumcriminoso.com.br/metodo/12-jornada-de-libertacao-com-cristo/> 2 Acesso:22 de julho 2020

AUTOR DESCONHECIDO. Programa Novos Rumos. Disponível em:<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/cartilha-programa-novos-rumos-TJMG-2011.pdf> Acesso:27 de julho 2020

AUTOR DESCONHECIDO. APAC é um projeto social ímpar. Disponível em:<http://www.ronaldocaiado.com.br/2020/03/apac-e-um-projeto-social-impar-diz-caiado-em-parauna/>Acesso:25 de agosto 2020

AUTOR DESCONHECIDO. A visão social do preso. Revista em Discussão. Disponível em:[https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/@@images/arquivo\\_pdf/](https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/@@images/arquivo_pdf/) Acesso:18 de agosto 2020

BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CEREJO, Bruno Pugiali. A evolução histórica da prisão como método de sanção penal e o mito da finalidade ressocializadora da pena. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/cnccdh/article/view/11859/16300> Acesso em: 16 de maio 2020

CHIAVERINI, Tatiana. Origem da Pena de Prisão. Tese (Mestrado em Filosofia do Direito) -PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo),2009, São Paulo.

DA SILVA, José de Ribamar. Prisão: Ressocializar para não Reincidir. Trabalho de Conclusão de Curso (Título de Especialização Modalidade de Tratamento Penal em Gestão Prisional – UFPr)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

DI MACHADO, Maria Clara melo Mendonça. Método Apac: A evolução da execução penal. Trabalho de Conclusão de Curso. Monografia Jurídica. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. Goiânia, 2018.

DUARTE, Maércio Falcão. Evolução histórica do Direito Penal. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/932/evolucao-historica-do-direito-penal/2> Acesso: 18 de maio 2020

ENGBTRUCH, Werner; DI SANTIS, Bruno Moraes. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades. São Paulo, n°11, setembro/dezembro 2012. Disponível: [http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=145](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=145) Acesso: 23 de maio 2020

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Básico de Língua Portuguesa, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989

FIGUEIRÓ, Gabriele Santin; KUJAWA, Henrique Aniceto; SILVA, Caliane Christie Oliveira de Almeida. A influência das APACs na ressocialização dos detentos. Artigo. Disponível em: <https://soac.imed.edu.br/index.php/mic/xiimic/paper/view/1113> Acesso: 17 de agosto 2020

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 29. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

KRAUSZ, Daniela Iversson; GEORGES, Vinícius Attie. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) MINAS GERAIS. Disponível em [https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/relatorio\\_final\\_apac.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/relatorio_final_apac.pdf) Acesso: 08 de agosto de 2020

LISBOA, Vinícius. População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo> Acesso: 31 de agosto 2020

MACHADO, Ana Elise Bernal; Souza, Ana Paula dos Reis; De Souza, Mariani Cristina. Sistema penitenciário brasileiro— origem, atualidade e exemplos funcionais. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013, DOI. Disponível: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212> Acesso: 26 de maio 2020

MARQUES, José Frederico. Elementos de Direito Processual Penal. 3. ed. Editora: Millennium, 2009.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. O direito de punir. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1931/O-Direito-de-punir> Acesso em: 16 de maio 2020

MORAIS, Márcia. Aplicado em Minas, método Apac é uma das soluções para sistema penitenciário. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-26/marcia-morais-metodo-apac-solucao-sistema-penitenciario>  
Acesso: 20 de julho 2020

NOGUEIRA, Janayna. Método APAC: Um novo conceito de sistema prisional. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51881/metodo-apac-um-novo-conceito-de-sistema-prisional>  
Acesso: 25 de julho 2020

PAIXÃO, Mayara. Primeira penitenciária feminina do Brasil era administrada pela Igreja Católica. Disponível em: <https://paineira.usp.br/aun/index.php/2017/10/02/primeira-penitenciaria-feminina-do-brasil-era-administrada-pela-igreja-catolica/#:~:text=Institu%C3%ADda%20pelo%20C%C3%B3digo%20Penal%20de,contava%20com%20apenas%20sete%20internas>. Acesso: 31 de agosto 2020

SÁ, Frankarles Genes De Almeida e. A importância do método de associação e proteção aos condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro. Artigo Científico. Revista Direito & Dialogicidade, Ano III, v.III, dez. 2012. Universidade Regional do Cariri – URCA

SANTOS, Luis Carlos Rezende. O método Apac e seus 12 elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro (org). A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

TOMAZ, Rosimayre. O método APAC: estratégia humana e eficaz de reinserção do preso no convívio social. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51336/o-metodo-apac-estrategia-humana-e-eficaz-de-reinsercao-do-preso-no-convivio-social/2> Acesso: 06 de setembro de 2020

VIANA, Elisama. A evolução do sistema punitivo brasileiro. Disponível: <https://www.revistaevidencia.com/2014/10/a-evolucao-do-sistema-punitivo-brasileiro/>  
Acesso: 18 de maio 2020

## **RESOLUÇÃO nº 038/2020 – CEPE**

### **ANEXO I**

#### **APÊNDICE ao TCC**

#### **Termo de autorização de publicação de produção acadêmica**

O(A) estudante Carla Maria Cassimiro Franco do Curso de Direito, matrícula 20162000103298, telefone:(62)991070880 e-mail carlafranco95@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A integração do apenado na sociedade: A importância do método das APAC's, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 26 de novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Carla Maria C. Franco

Nome completo do autor: Carla Maria Cassimiro Franco

Assinatura do professor-orientador: Marina Rúbia Mendonça Lobo

Nome completo do professor-orientador: Marina Rúbia Mendonça Lobo